ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ (0xx84) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/99

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE **TÍTULOS DE CIDADANIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, após aprovação pelo soberano plenário, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Currais Novos, outorgará **Título de Cidadão CurraisNovense** às pessoas que não sejam, comprovadamente, naturais de Currais Novos e que atendam as seguintes exigências:

I - residam no município de Currais Novos há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II – tenham contribuído com o desenvolvimento de Currais Novos em qualquer um dos setores: econômico, educacional, sócio-cultural, religioso e político, sem nenhum interesse de lucro ou vantagem.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensada a exigência de que trata o inciso I deste artigo, devidamente reconhecido pela Câmara Municipal e observada a grandeza e relevância do benefício proporcionado à Currais Novos, desde que o agraciado com a honraria tenha destaque no cenário Estadual ou Federal.

Art. 2º - A concessão da honraria de que trata o artigo anterior, dar-se-á mediante aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, após parecer exarado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Art. 3º - Cada Vereador poderá apresentar anualmente, no máximo, 5 (cinco) propostas para concessão do título.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ (0xx84) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

Art. 4º - Ficam revogados o Projeto de Resolução nº 10/76, o Decreto Legislativo nº 298/95 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Vereador "Humberto Gama", em 25 de novembro de 1999.

Ver. Marinaldo Francisco
Presidente

Ver. Ivonaldo Trajano de Medeiros
1º Secretário